



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 014/2000

APROVADO

Em 07 / 11 / 2000

“Autoriza parcelamento de dívida com o FAPSEM e dá outras providências.”

Carla Aparecida Vieira
11/11/2000

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º) Fica autorizado ao Executivo Municipal proceder o parcelamento de débito para com o FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores Públicos, no valor de R\$ 359.164,48 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

Art. 2º) O Parcelamento autorizado será feito em 74 (setenta e quatro) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir do mês subsequente a sanção desta lei, e acontecerá até o 20 (vigésimo) dia de cada mês, acrescido de 1% (um por cento) de juros mora ao mês.

Parágrafo Único – Para garantia dos valores parcelados, o Executivo Municipal autorizará ao Banco do Brasil S/A, agência de Tocantins, a debitar mensalmente, na Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao segundo decênio de cada mês, as importâncias referentes a cada parcela, até a quitação final do parcelamento.

Art. 3º) Os valores descritos serão obrigatoriamente consignados nos orçamentos anuais, com rubricas próprias e os débitos demonstrados nos serviços de dívida das prestações de contas anuais.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrario entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 13 de Outubro de 2000

Angelino Arruda
Angelino Arruda
Prefeito Municipal